

LEI MUNICIPAL -Nº.55, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984 -

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Registrado o

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jacupiranga autorizada a conceder aos funcionários efetivos, contratados pela C.L.T., inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e os que prestam serviços especializados, um abono de 40%, 30%, 20% e 10% dos salários, na conformidade seguinte:

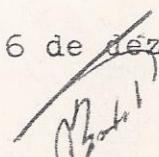
- a) - para os que vêm trabalhando desde o primeiro trimestre de 1984, 40% dos vencimentos mensais;
- b) - para os que vêm trabalhando desde o segundo trimestre de 1984, 30% dos vencimentos mensais;
- c) - para os que vêm trabalhando desde o terceiro trimestre de 1984, 20% dos vencimentos mensais;
- d) - para os que vêm trabalhando desde o 4º trimestre de 1984, 10% dos vencimentos mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 6 de dezembro de 1984.


JOH FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

- LEI MUNICIPAL - Nº.58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984 **000114**

FLS.02

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 6 de dezembro de 1984.-

Laura de Souza Lara
Laura de Souza Lara
Serviço de Administração

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Jacupiranga, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprova o seguinte e promulga o seguinte ato:

ARTIGO 1º - Faz-se necessário autorizar a realização uma grande festa municipal, em celebração ao dia da Independência do Brasil, que será realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 1985, quando se comemorarão os 150 anos da Independência do Brasil, fazendo para tanto convocar a população da cidade como segue:

ARTIGO 2º - Prazo para o pagamento referido no artigo 1º, é de 30 dias contados da publicação (dezessete mil reais e quinhentos cruzeiros), da qual fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber por doação os valores da festa da Independência do Brasil, conforme o secretariado do Instituto da Proteção Social, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, somente, o valor de R\$ 10.550,000, (dez mil seiscentas e quinze mil cruzeiros), qual também deve para presente Lei, autorizando integralizar com recursos próprios.

ARTIGO 3º - Para pagamento da despesa decorrente da realização da referida festa, o Município disporá de todos os recursos possíveis ora existentes, e os recursos adicionais que forem necessários, através da arrecadação de impostos e contribuições federais, estaduais ou municipais.